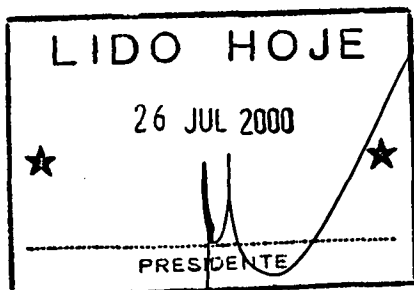




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE



MOÇÃO 05 - MOC
05-0025/2000

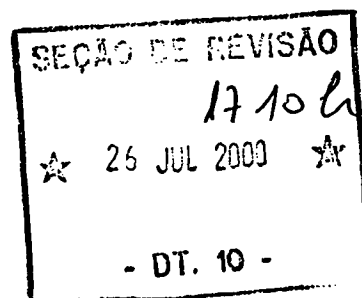
Apelamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, para que seja atendida a grande aspiração do povo paulistano, a criação e implantação, no Município da Cidade de São Paulo, a **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP**

Considerando que a educação representa um dos direitos sociais consagrados no Capítulo II – Dos Direitos Sociais -, ancorado no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a educação, como Direito de Todos e Dever do Estado e da Família, deverá ser sempre promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo, para o exercício da Cidadania e, sua qualificação para o trabalho, princípio constitucional consagrado no Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto – no seu artigo 205;

Considerando que o ensino, dentro do mesmo tronco constitucional consagrado, será ministrado com base, no princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e haverá sempre coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, como determina o artigo 206, inciso III, Da Constituição Federal, Combinado com o inciso IV, da mesma regra constitucional que fixa a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, como bem estabelece a regra constitucional, consagrada no inciso V, do artigo 208 da Constituição Federal;



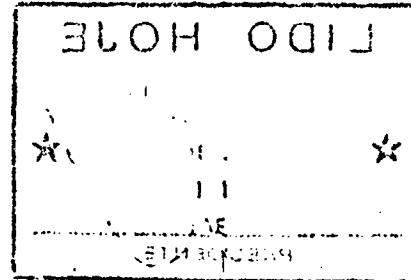
AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

9.11.104

985

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assessoria Técnica, Legislação, Controle
Adm. TT. RR.

PS





du

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Considerando que a união os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, exercendo em matéria educacional a união, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidades no ensino mediante assistência técnica e financeira aos municípios, como determina a norma Constitucional na "caput" do artigo 211 e seu parágrafo 1º;

Considerando que a regra Constitucional não impede a criação da Universidade Paulistana de Ensino Superior e Pesquisa, mas apenas sinaliza que os Municípios atuem prioritariamente no Ensino Fundamental, nada impeditivo. Portanto, em relação ao ensino superior, que deverá dar exatamente, a continuidade intelectual do aluno oriundo do ensino público municipal, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I – Universalização do atendimento escolar;
- II – Melhoria da qualidade do Ensino;
- III – Formação para o trabalho, hoje cada vez mais competitivo, exigindo qualificação intelectual;
- IV – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Princípios Constitucionais, consagrados nas regras estabelecidas no "caput" da artigo 214 e seus incisos II, III, IV e V.

Considerando que há necessidade de constar no documento que criar a Universidade Paulistana de Ensino Superior e Pesquisa, O Direito de uma reserva de 70% (setenta por cento) das vagas existentes, para cada início de curso, a serem preenchidas por alunos oriundos do Ensino Público Municipal de São Paulo, para poder existir continuidade a sua formação intelectual, que por razões financeiras não podem pagar um curso superior privado, hoje caríssimo, para o poder aquisitivo do estudante carente, que vive na Cidade de São Paulo.

Considerando que a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que o conceito de educação está grafado no negrito do artigo 1º, do título I – da educação – in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Título I
da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do Ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social;

Considerando que a lei de diretrizes e bases da educação nacional, em seu título II estabelece no seu artigo 2º seus princípios e fins da educação nacional como sendo, in verbis:

Título II
Dos princípios e fins da educação nacional

Art 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Considerando que o ensino, dever do Estado, tem por base princípios, estabelecidos no artigo 3º da Lei das diretrizes e bases da educação nacional, que serão destacados os mais apropriados para o presente apelo, a saber:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O princípio I deixa de existir para o jovem carente, por falta de poder financeiro.

Considerando que dentre os princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, encontramos ainda:

V - coexistência de instituições pública e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Legislação do sistemas de ensino;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Considerando que o presente apelo é exatamente feito às Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhor Ministro de Estado, em virtude do princípio estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9394, não ser possível se estabelecer a igualdade financeira para os jovens carentes, mas com a criação da Universidade Paulistana de Ensino Superior e Pesquisa, os demais princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 9394, poderão ser aplicados e se fazer justiça social.

Considerando que analisando artigo por artigo da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, verificamos não existir, nem sequer nas entrelinhas, qualquer impedimento à criação e instalação da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP-**, muito menos na nossa Lei maior, a **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;**

Considerando que o Município de São Paulo é um dos maiores orçamentos da República brasileira e abriga a maior concentração de mográfica do Brasil e uma das maiores do mundo, pois se encontra entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

quatro maiores cidades do mundo, basta este debuxo sócio-econômico para justificar a criação e instalação da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP** - .

Considerando que nada mais é recomendável do que poder oferecer oportunidade para formar profissionais de vários segmentos de alto nível técnico, científico e cultural em São Paulo, a maior cidade do Brasil e da América do Sul, que pelo seu progresso e desenvolvimento, tem todas as condições de formar profissionais de elevado padrão científico e de altíssimo nível;

Considerando que o presente APELO vem ao encontro aos mais justos reclamos reivindicatórios da população paulistana e os benefícios de sua concretização extrapolarão os limites municipais, pela contribuição positiva que trará para o desenvolvimento da sociedade brasileira;

Considerando que um elevado número de estudantes que aspiram hoje a formação superior com vista a uma posição mais gratificante num mercado de trabalho cada vez mais competitivo, no entanto o custo das faculdades privadas criam a pior espécie de seleção natural no âmbito da formação profissional, a condição sócio-econômica do estudante;

Considerando que o impulso advindo por esta iniciativa será suficiente para amenizar significamente as distorções existentes pela queda acentuada do poder aquisitivo da grande parte da família paulistana;

Considerando, ainda, que para corrigir as distorções existentes, o "campus" da Universidade Paulistana de Ensino Superior e Pesquisa – UPESP - , deve ser implantada em área disponível na zona leste do Município de São Paulo, por ser essa a região que concentra a maior soma de estudantes carentes no município.

Considerando, finalmente, que a Cidade de São Paulo, sempre pioneira em tantos empreendimentos, será engrandecida com a adoção dessa providência de Vossas Excelências, com os seus arrojos e amor a cultura, certamente darão os seus acolhimentos.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Pelo exposto, PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma Regimental, seja dirigido nosso APELO aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso e Ministro da Educação Dr. Paulo Renato de Souza no sentido de que seja atendida a grande aspiração, no município de São Paulo, da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP** - .

Outrossim, solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar cópia desta moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Dr. Fernando Henrique Cardoso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Dr. Paulo Renato de Souza.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2000.

CARMINO PEPE
Vereador

JUSTIFICATIVA



7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

JUSTIFICATIVA

A Moção de APELO dirigida aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República e Ministro da Educação, tem por escopo transmitir as aspirações da juventude carente paulistana que por sua condição financeira se sente obrigada a interromper seus estudos, por não Ter condição de pagar os altos valores nas faculdades particulares.

A criação e implantação da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP -**, que só pode ser por iniciativa Federal, portanto, por Vossas Excelências, vem resgatar o esforço da sociedade paulistana em contribuir com a maior parcela para o desenvolvimento brasileiro, inclusive o financeiro.

A Cidade de São Paulo está entre as maiores Cidades do Mundo, sendo a primeira da América do Sul e do Brasil, sua população está por volta de dez milhões de habitantes.

Deve se destacar a grande quantidade de jovens que ficam fora das oportunidades de trabalho por falta de qualificação intelectual, simplesmente por ter, cometido o grande crime de ter nascido pobre, e não ter condição financeira de pagar uma universidade particular.

É constitucional o dever do Estado com a educação, sendo efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Está consagrado a presente regra através do artigo 208 da Constituição Federal.

É verdade, também, que a União dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, exercendo em matéria educacional a união, função

redistributiva e supletiva de forma a garantir equalização de oportunidades, educacionais e padrão mínimo de qualidade no ensino mediante assistência técnica e financeira aos Municípios, com determina a Constituição no “caput”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Deve ser afirmado que não existe impedimento algum, para a criação e implantação da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP** – quando muito existe uma sinalização para que o Município atue prioritariamente no ensino fundamental, mas, nada impeditivo.

Analisando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, verificamos não existir, nem sequer nas entrelinhas, qualquer impedimento à criação e implantação da **UNIVERSIDADE PAULISTANA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – UPESP** - , muito menos na nossa Lei maior, a Constituição da República Federativa do Brasil.